DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:01AB41A87F6B6ADC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA – PI
AVENIDA AVELINO NAZÁRIO DE SOUSA, S/Nº - CENTRO DE VÁRZEA BRANCA – PI
CEP:64.773-000
E-MAIL: semecvbpi@gmail.com

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
Assunto: Regularização da Vida Escolar.
Interessada: Micaene Santos de Sousa.

Considerando o Mandado de Citação e Intimação expedido pelo Juizado Especial Cível da Comarca de São Raimundo Nonato – PI, nos autos do Processo nº 0803427-95.2025.8.18.0073, que concedeu tutela de urgência determinando ao Município de Várzea Branca – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a regularização da vida escolar da estudante Micaene Santos de Sousa e a expedição do respectivo Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, no prazo de 10 (dez) dias;

Considerando que a Administração Pública possui o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e proteção da confiança legítima, previstos no art. 37 da Constituição Federal – princípios da legalidade e da eficiência, que impõem à Administração a adoção de procedimento regular, ainda que célere, antes da prática do ato final;

Considerando o dever da Administração Pública de apurar os fatos, corrigir eventuais irregularidades administrativas e assegurar a regularidade da documentação escolar dos estudantes;

Considerando que a documentação preliminar indica possível irregularidade na vida escolar da interessada, decorrente de equívoco administrativo ocorrido no ato de sua matrícula no ano letivo de 2015, quando foi matriculada no 4º Ano do Ensino Fundamental, embora a documentação apresentada posteriormente demonstrasse estar apta à matrícula no 3º Ano do Ensino Fundamental;

Considerando que referido equívoco somente foi identificado após a conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, quando da solicitação de expedição da documentação escolar definitiva;

Considerando que não há, até o presente momento, qualquer indício de fraude, falsificação documental ou má-fé por parte da estudante, mostrando-se necessária a apuração administrativa dos fatos e a adoção das medidas legais cabíveis para a regularização de sua vida escolar;

Considerando a Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 23, §1º e art. 24, II, "c" – possibilidade de reclassificação do aluno, inclusive por transferência, mediante avaliação de aprendizagem, tomando-se como base as normas curriculares gerais;

Considerando a Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 24, VII – competência da instituição de ensino para expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e certificados de conclusão de curso;

Considerando a necessidade de encaminhamento de documentos ao Conselho Municipal de Educação (CME), quando tratar de interesse da Educação do município de Várzea Branca, no que concerne à composição e às atribuições de comissões de reclassificação e do Conselho Municipal de Educação;

DETERMINO:

Art. 1º Fica instaurado o presente **Processo Administrativo de Regularização da Vida Escolar**, objetivando apurar os fatos relacionados à trajetória escolar da estudante Micaene Santos de Sousa, identificar a origem da irregularidade verificada e adotar as providências administrativas necessárias à sua regularização.

Art. 2º Encaminhem-se os autos ao Setor de Secretaria Escolar para que, no prazo máximo de 02 (dois) dias, providencie a juntada de toda a documentação existente relativa à vida escolar da interessada, especialmente:

I – Ficha Individual da estudante;
II – Livro de Matrícula do ano letivo de 2015;
III – Histórico Escolar expedido pela Rede Municipal de Campo Alegre de Lourdes – BA;
IV – Declaração de Transferência apresentada pela estudante;
V – Históricos Escolares emitidos pela Rede Municipal de Várzea Branca – PI;
VI – Atas de Resultados Finais;
VII – Diários de Classe, quando existentes;
VIII – Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental;
IX – Demais documentos relacionados à vida escolar da interessada.

Art. 3º Após a instrução documental, encaminhem-se os autos ao Supervisor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação para elaboração de Relatório Técnico circunstanciado, contendo:

I – reconstrução cronológica da vida escolar da estudante;
II – análise da documentação constante dos autos;
III – identificação da origem da irregularidade;
IV – manifestação acerca da inexistência ou não de responsabilidade da estudante;
V – indicação das providências pedagógicas e administrativas cabíveis para regularização da vida escolar.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação, após análise da documentação constante nos autos, emitirá parecer técnico conclusivo acerca da regularização da vida escolar da estudante, manifestando-se pela conformidade ou não do procedimento, em observância à legislação educacional vigente.

Art. 5º Concluído o Relatório Técnico, remetam-se os autos à Assessoria Jurídica/Procuradoria Jurídica do Município para emissão de Parecer Jurídico quanto à legalidade da regularização pretendida e ao cumprimento da decisão judicial.

Art. 6º Após a emissão do Parecer Jurídico, retornem os autos a esta Secretaria Municipal de Educação para decisão administrativa.

Art. 7º Considerando o prazo judicial fixado para cumprimento da tutela de urgência, determino que todos os setores envolvidos confiram prioridade absoluta à tramitação deste processo, adotando as providências necessárias para sua conclusão em tempo hábil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Branca – PI, 15 de julho de 2026.

Atenciosamente,
Teodoro Paes Landim Filho
Secretário Municipal de Educação do
Município de Várzea Branca – PI

Teodoro Paes Landim Filho
Secretário Municipal de Educação do
Município de Várzea Branca – PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA – PI
AVENIDA AVELINO NAZÁRIO DE SOUSA, S/Nº - CENTRO DE VÁRZEA BRANCA – PI
CEP:64.773-000
E-MAIL: semecvbpi@gmail.com

ANEXO

CRONOGRAMA E FLUXO DAS ETAPAS

ETAPA	PROVIDÊNCIA	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Despacho de Instauração do Processo Administrativo.	Secretário Municipal de Educação.	Dia 1
2	Termo de Autuação.	Servidor público do setor de protocolo, triagem ou autuação do órgão administrativo.	Dias 2 a 5
3	Juntada de documentos.	Servidor público do setor de protocolo, triagem ou autuação do órgão administrativo.	Dias 2 a 5
4	Relatório Técnico do Supervisor Pedagógico (reconstruindo toda a cronologia e apontando o erro administrativo).	Supervisor Pedagógico.	Dias 6 a 15
5	Parecer Técnico da Secretaria Escolar (análise dos registros escolares).	Técnico da Secretaria Escolar.	Dias 16 a 25
6	Parecer do Conselho Municipal de Educação.	Membros do Conselho Municipal de Educação (CME)	Dias 26 a 30
7	Parecer Jurídico da Procuradoria do Município.	Procuradoria do Município.	Dias 31 a 45
8	Decisão Administrativa do Secretário Municipal de Educação.	Secretário Municipal de Educação.	Dias 46 a 50
9	Termo de Regularização da Vida Escolar.	Secretário Municipal de Educação.	Dias 46 a 50
10	Emissão do Histórico Escolar com a observação da regularização.	Superintendência de Registro de Vida Escolar Municipal – SRVEM.	Dias 51 a 55
11	Expedição do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental.		Dias 51 a 55
12	Ofício à Procuradoria do Município, encaminhando cópia integral do processo administrativo para informar o cumprimento da decisão judicial nos autos.	Secretário Municipal de Educação.	Dias 56 a 60

Id:13B5C8C53F6D6B8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063273.031-2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA BANDA " XENHENHEM ", PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE 01 (UM) SHOW MUSICAL EM PRAÇA PÚBLICA, A SER EXECUTADO NA PROGRAMAÇÃO OFICIAL DOS FOLGUEDOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO, NO DIA 17 DE JULHO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.553.606/0001-30.
CONTRATADA: L R B CARVALHO & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.109.235/0001-90.
VALOR TOTAL: R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
DATA DA ASSINATURA: 16/07/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
VIGÊNCIA:30 (TRINTA) DIAS.
ASSINAM: GUSTAVO CONDE MEDEIROS (PELA CONTRATANTE) E EDITH LINS WANDERLEY NETA (PELA CONTRATADA).

Visto:

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal de União/PI